



[Assinatura]

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VIGILANTE

Contrato Nº 02/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica que entre si celebram, CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE (CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS) pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ Nº 11.475.696/0001-29 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista – Pe, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR**, Solteiro, vereador, portador do CPF nº 537.378.574-15 RG 3179715 SSP-PE residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 228, centro, doravante denominado CONTRATANTE, com exercício na Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista no endereço acima mencionado e do outro lado, **DHIONÊS BARBOSA OLIVEIRA**, pessoa física, com sede na Rua Araujo Jorge, 200, bairro centro, município de Santa Maria da Boa Vista -PE, sob número de inscrição CPF: 113.478.284-51, brasileiro, aqui denominado CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objetivo desde contrato a prestação de serviços de **ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO** por parte do contratado no órgão Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do presente contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), referente a doze meses que será pago ao contratado a importância mensal de R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais), dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista /PE até o dia 20(vinte) de cada mês subsequente ao vencido, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.



Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prestação de Serviços - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência pelo período de 02/01/2024 à 31/12/2024, período equivalente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Sanções

- a) – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:
- 1) Advertência;
 - 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
 - 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 02(dois) anos; e
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) – a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada á multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº



8.666/93 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Contratado

- a) Fica expressamente estabelecidos que incube o contratado todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação tributária, previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentado o contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.
- b) O contratado obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do presente contrato.
- c) O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.
- d) O contratado fica responsável pela coordenação da separação, estocagem e armazenamento de produto/material. Responsável por lançar as informações de chegada, saída e armazenagem do produto ou material, conforme pactuado na cláusula primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante

- a) Pagar ao contratado os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar o contratado quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.



SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE, 02 de Janeiro de 2024.

Jruiro
JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal.

Dhionês Barbosa Oliveira
DHIONÊS BARBOSA OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas
